PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO Nº 0220/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: GABINETE E SECRETARIA
DATA DE ABERTURA DIA: 01/12/2026
HORÁRIO: 13h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI NOS TERMOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG,** de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

II– PRAZO DE ENTREGA

2.1. Conforme Termo de Referência (Anexo I).

III – LOCAIS DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá entregar os objetos no local informado no Termo de Referência. (Anexo I).

IV-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da **dotação orçamentária** constante no Termo de Referência (Anexo I).

Ipuiuna/MG, aos 03 de novembro de 2026.

Mainara Franco Melo
Pregoeira

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO Nº 0220/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: GABINETE E SECRETARIA
DATA DE ABERTURA DIA: 01/12/2026
HORÁRIO: 13h30min
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI NOS TERMOS CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados nos termos da **Portaria nº 01/2025,** usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/06 e pelo o Decreto Municipal nº 09/2023, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026, a partir das 09:00h.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/12/2026– às 13:00h.
INÍCIO DA SESSÃO PARA DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/2026– às 13:30h.
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: LICITAR DIGITAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br
PREGOEIRA: Mainara Franco Melo
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – IPUIÚNA-MG
ENDEREÇO: Rua João Roberto da Silva, 40 ,Centro, Ipuiuna, MG, CEP: 37588-000
E.MAIL: licitaipmg@gmail.com
FONE: (35) 98432-5256

1 – DO OBJETO/ INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG,** de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.licitardigital.com.br e www.ipuiuna.mg.gov.br.

1.3 A licitação será processada por ITEM, conforme tabela do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

1.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (35) 98432-5256.

1.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela plataforma LICITAR DIGITAL pelo telefone: (31) 3191-0707, ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.

1**2** – **DAS ESPECFIFICAÇÕES TÉCNICAS/ PRAZO / E LOCAL DE ENTREGA** ficam aqueles estabelecidos no Anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até três dias úteis da data fixada para abertura da sessão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

3.1.2 A Pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO.**

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma LICITAR DIGITAL, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à LICITAR DIGITAL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: licitardigital.com.br.

4.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à LICITAR DIGITAL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da LICITAR DIGITAL.

4.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à LICITAR DIGITAL.

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

5.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;

5.2.4 Que tenham sido apenadas com pena de proibição de contratação com o poder público, prevista no artigo 12, incisos I a III, da Lei 8.429/1992;

5.2.5 Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7 Sob processo de falência;

5.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à LICITAR DIGITAL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.3.1 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

5.3.1.2 Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à LICITAR DIGITAL, poderes específicos de sua representação no pregão.

5.3.1.3 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.3.1.4 Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e edital, constando preço, marca e, conforme o objeto, o modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.4 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a LICITAR DIGITAL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano contratado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da LICITAR DIGITAL.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos previstos no Edital e Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, (art.63, I, a Lei 14.133/2021).

6.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 8 deste edital deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.9 Os documentos de habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12.1 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após convocação pelo pregoeiro, em prazo não superior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto nos subitens 6.8.

6.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.15.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.16 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.17 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.18 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.19 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.20 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.21 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.
7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, (prazo definido pelo item 6.8 deste) após convocação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

8.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede do licitante ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3 **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consiste em:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3. .2. Prova de inscrição nos cadastros estadual ou municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.3. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Previdência Social;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

8.3.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, além de apresentar os documentos acima exigidos, deverá a licitante apresentar documentação comprobatória de sua condição, através da apresentação de:

8.3.8.1 Ficha de inscrição no CNPJ com indicação expressa desta qualidade;

8.3.8.2 Declaração, enviada eletronicamente, conforme modelo (Anexo III) de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

8.3.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência no fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, por fibra óptica ou tecnologia equivalente, incluindo, quando pertinente, instalação, ativação, manutenção e

suporte técnico.

a) Os atestados deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados e identificação da empresa responsável pela execução;

b) Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta licitação, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade em características, complexidade e natureza;

C) Os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente junto à Administração Pública.

II – Regularidade perante a ANATEL: comprovação de que a licitante possui autorização válida para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou documento oficial equivalente que comprove sua regularidade para a prestação dos serviços objeto da contratação, conforme a regulamentação vigente.

III – Registro perante o CREA: apresentação de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigível em razão das atividades efetivamente desenvolvidas e da regulamentação profissional aplicável à licitante.

IV – Responsável técnico: quando exigido pela regulamentação aplicável, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas relacionadas à execução do objeto.

8.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

8.5. Não será exigido que o profissional indicado como responsável técnico integre o quadro permanente da empresa exclusivamente na condição de empregado, sendo admitidas outras formas legítimas de vínculo.

8.6. A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando cabível, deverá ser atendida previamente à execução da atividade técnica que legalmente a exigir, não

constituindo requisito geral de habilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica determinar sua apresentação em fase anterior.

8.7. Não será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT como condição geral de habilitação, salvo se houver justificativa técnica específica e pertinência com atividade profissional regulamentada efetivamente integrante do objeto.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores e aos registros oficiais da ANATEL e dos conselhos profissionais competentes.

8.5. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consiste em:

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

8.5 Declarações Complementares:

8.5.1 Declaração, conforme modelo disponibilizado pelo ANEXO III, de que a licitante se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;

8.5.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

8.5.3 Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

8.6. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

8.7 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal da ME/EPP, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.8. O não atendimento das exigências constantes do item 8 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1.751/2022.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

10.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (contratosipmg@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo (documentos complementares), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

14..2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.2 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

15.2 A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

15.3 - Se a empresa vencedora deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16 – DA RESCISÃO DO OBJETO

16.1. A Prefeitura de Ipuiuna/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.
c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.
e) Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

16.2. A Prefeitura de Ipuiuna/MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 17.1, por mútuo acordo.

16.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

16.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Ipuiuna/MG, os objetos já entregues, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

16.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Ipuiuna/MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o (s) produto (s) no (s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Ipuiuna/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as autorização de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário solicitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Ipuiuna/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipuiuna/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ipuiuna/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.3 – O Município de Ipuiuna/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ipuiuna/MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido

até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ipuiuna/MG.
d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ipuiuna/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ipuiuna/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail contabilidade@ipuiuna.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

23.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

23.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de aquisição do objeto, todas as condições de habilitação.

23.4. São facultadas a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Pregoeira com a assistência de sua equipe de apoio.

23.5. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP ANEXO III –

MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Ipuiuna/MG, aos 03 de novembro de 2026.

Jequileia Morais de Castro Ferreira
Chefe de Gabinete

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG, CONTEMPLANDO 25 (VINTE E CINCO) PONTOS FIXOS E ATÉ 05 (CINCO) PONTOS ADICIONAIS, A SEREM INSTALADOS SOB DEMANDA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPUIÚNA/MG.

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente em endereços situados no perímetro urbano do Município de Ipuiúna/MG, conforme relação constante deste Termo de Referência e solicitações formais da Administração.

1.3. A contratação será realizada em lote único, considerando a necessidade de padronização, gestão integrada dos links, uniformidade dos níveis de serviço e responsabilização de uma única contratada pela disponibilidade e suporte dos pontos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação será processada e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas no edital ou instrumento de contratação direta, no contrato e neste Termo de Referência.

2.2. O presente Termo de Referência foi elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e deverá orientar a seleção da proposta mais vantajosa e a execução contratual.

2.3. O serviço possui natureza contínua, pois sua interrupção pode comprometer o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Cada ponto contratado deverá dispor de conexão individual por fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mbps para download e 300 Mbps para upload, em modalidade de link dedicado, sem franquia ou limitação de tráfego.

3.2. A conexão deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, com disponibilidade mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), ressalvadas as interrupções previamente autorizadas pela Administração e as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.3. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar e manter, sem custo adicional, todos os equipamentos, materiais, acessórios e infraestrutura externa necessários à plena prestação dos serviços. Os equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade da contratada, salvo disposição diversa expressa no contrato, devendo ser recolhidos ao término da contratação.

3.4. A instalação e ativação dos pontos fixos deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso justificado e expressamente autorizado pela Administração.

3.5. Os pontos adicionais deverão ser instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal, observada a viabilidade técnica e a localização dentro do perímetro urbano. A eventual impossibilidade técnica deverá ser comunicada e tecnicamente justificada, sem cobrança pelo ponto não instalado.

3.6. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para registro de chamados, inclusive por telefone e/ou meio eletrônico, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

3.7. O prazo para início do atendimento remoto será de até 04 (quatro) horas a contar da abertura do chamado. Quando necessária intervenção presencial, o atendimento no local deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do restabelecimento do serviço no menor prazo possível.

3.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interrupção, instabilidade ou manutenção programada, indicando a causa, os pontos afetados e a previsão de normalização. Manutenções programadas deverão ser previamente autorizadas pela Administração.

3.9. A contratada deverá assegurar desempenho compatível com o link contratado, com latência máxima de referência de 100 ms e perda de pacotes máxima de 1% em condições normais de operação, aferidas em condições técnicas adequadas e por metodologia verificável.

3.10. A mudança de endereço de ponto já contratado, dentro do perímetro urbano, deverá ser realizada mediante solicitação formal e avaliação de viabilidade técnica, sem cobrança adicional quando não houver necessidade de obras ou serviços extraordinários. Eventuais custos excepcionais dependerão de prévia justificativa, orçamento e autorização da Administração.

3.11. Todos os custos de instalação, ativação, equipamentos, manutenção, suporte, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos no preço mensal ofertado.

3.12. A execução deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis aos serviços de telecomunicações, inclusive as normas vigentes da ANATEL.

4. DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreenderá 25 (vinte e cinco) pontos fixos, conforme endereços abaixo, e até 05 (cinco) pontos adicionais, cuja utilização dependerá de necessidade administrativa e autorização formal.

Nº	Unidade / Local	Endereço	Natureza
01	Paço Municipal – Prefeitura	Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro	Fixo
02	Conselho Tutelar	Travessa José Rodrigues dos Santos, 50 – Centro	Fixo
03	Polícia Civil	Rua Leonildo Corsi, 81 – Centro	Fixo
04	UBS Pracinha	Rua João Batista Filho, 235 – Centro	Fixo
05	Creche Municipal	Rua Getúlio Vargas, 146 – Centro	Fixo
06	CRAS	Rua Anésia Felisberto, 92 – Jardim Primavera	Fixo
07	Polícia Militar – Centro	Rua João Roberto da Silva	Fixo
08	Polícia Militar – Rodoviária	Avenida JK de Oliveira, s/n	Fixo
09	Casa da Cultura / Biblioteca	Rua João Roberto da Silva, 254 – Centro	Fixo
10	Pré-Escolar – Vicentina (Ponto 01)	Rua João Vilela dos Reis, s/n	Fixo
11	Almoxarifado da Prefeitura	Rua João Roberto da Silva	Fixo
12	Garagem / Oficina da Prefeitura	Avenida JK de Oliveira, 17 – Centro	Fixo
13	ESF 02	Avenida JK de Oliveira, 355 – Centro	Fixo
14	Receita Federal	Praça Maria Cândida Franco, 71 – Centro	Fixo
15	Campo de Futebol	Rua Joaquim Antônio, s/n – Centro	Fixo
16	Poliesportivo	Rua João Vilela dos Reis, s/n – Centro	Fixo
17	Secretaria Municipal de Educação	Praça José Francisco Lopes, 55 – Centro	Fixo
18	CETI	Rua João Vilela dos Reis, s/n – Parte superior do Poliesportivo	Fixo
19	Garagem do Transporte Escolar	Rua Papa João XXIII, 92 – Centro	Fixo
20	Farmácia Municipal	Rua Prefeito João Batista Filho, 235/2 – Centro	Fixo
21	Escola Municipal Vicentina (Ponto 02)	Avenida JK de Oliveira, s/n – Acima da Rodoviária	Fixo
22	CREAS	Rua Clotilde Alves Santana, 43 – Centro	Fixo
23	Vigilância Sanitária	Praça Maria Cândida Franco, 15 – Centro	Fixo
24	Projeto Acolher	Praça Maria Cândida Franco, 15 – Fundos	Fixo
25	UBS Pau a Pique	Rua Sebastião Justino da Silva, s/n – Bairro Pau a Pique	Fixo
26 a 30	Pontos adicionais (até 05)	Endereços a serem indicados pela Administração,	Sob

		exclusivamente no perímetro urbano de Ipuiúna/MG	demanda

4.2. Os cinco pontos adicionais constituem quantitativo máximo estimado e não representam obrigação de contratação, instalação ou pagamento. A Administração poderá solicitar nenhum, alguns ou todos os pontos adicionais, conforme sua necessidade.

4.3. O pagamento dos pontos adicionais somente será devido após instalação, ativação, teste e aceite pela fiscalização, proporcionalmente ao período efetivo de disponibilização no mês.

4.4. Não será devido qualquer pagamento por ponto não solicitado, não instalado, inativo ou ainda não aceito pela Administração.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão das respectivas ordens de serviço. A contratada deverá manter os serviços em funcionamento durante toda a vigência contratual.

5.2. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução.

5.3. A fiscalização poderá realizar testes de velocidade, disponibilidade, latência e perda de pacotes, bem como solicitar relatórios técnicos e registros de chamados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

5.4. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. A medição será mensal, por ponto efetivamente disponibilizado e aceito, considerando o período de funcionamento e os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Cada ponto será recebido provisoriamente após instalação e ativação, mediante verificação de funcionamento e realização de testes pela Administração.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento às especificações e o ateste do fiscal, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas.

6.3. O serviço que não atender às especificações poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para o Município.

6.4. A nota fiscal deverá discriminar os pontos efetivamente ativos no período de referência, inclusive eventuais ativações ou desativações ocorridas durante o mês.

7. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade dos preços, a necessidade de continuidade, a existência de créditos orçamentários e o cumprimento dos requisitos legais, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e da contratada, instrução processual e formalização do respectivo termo aditivo.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para o conjunto dos serviços, considerando o preço mensal por ponto e o quantitativo máximo estimado de 30 (trinta) pontos, observadas integralmente as especificações técnicas.

8.2. A proposta deverá informar o preço mensal unitário por ponto, o preço mensal correspondente aos 25 (vinte e cinco) pontos fixos e o valor estimado para os até 05 (cinco) pontos adicionais, mantendo o mesmo preço unitário para todos os pontos.

8.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica: apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando experiência no fornecimento de serviços de acesso à internet banda larga, por fibra óptica ou tecnologia equivalente, incluindo, quando pertinente, instalação, ativação, manutenção e suporte técnico.

a) Os atestados deverão conter identificação do emitente, descrição dos serviços prestados e identificação da empresa responsável pela execução;

b) Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta licitação, sendo suficiente a demonstração de compatibilidade em características, complexidade e natureza;

C) Os atestados poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não sendo exigida experiência anterior exclusivamente junto à Administração Pública.

II – Regularidade perante a ANATEL: comprovação de que a licitante possui autorização válida para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou documento oficial equivalente que comprove sua regularidade para a prestação dos serviços objeto da contratação, conforme a regulamentação vigente.

III – Registro perante o CREA: apresentação de certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando exigível em razão das atividades efetivamente desenvolvidas e da regulamentação profissional aplicável à

licitante.

IV – Responsável técnico: quando exigido pela regulamentação aplicável, a licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas relacionadas à execução do objeto.

8.4. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução dos serviços.

8.5. Não será exigido que o profissional indicado como responsável técnico integre o quadro permanente da empresa exclusivamente na condição de empregado, sendo admitidas outras formas legítimas de vínculo.

8.6. A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando cabível, deverá ser atendida previamente à execução da atividade técnica que legalmente a exigir, não constituindo requisito geral de habilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica determinar sua apresentação em fase anterior.

8.7. Não será exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT como condição geral de habilitação, salvo se houver justificativa técnica específica e pertinência com atividade profissional regulamentada efetivamente integrante do objeto.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos emissores e aos registros oficiais da ANATEL e dos conselhos profissionais competentes.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de orçamento estimativo, adota-se o menor valor identificado na pesquisa de preços, correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por ponto/mês.

LOTE 01				
Nº	**Local de instalação**	**Endereço**	**Valor mensal (R$)**	**Total 12 meses (R$)**
01	**Paço Municipal – Prefeitura**	Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
02	**Conselho Tutelar**	Travessa José Rodrigues dos Santos, 50 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
03	**Polícia Civil**	Rua Leonildo Corsi, 81 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
04	**UBS Pracinha**	Rua João Batista Filho, 235 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
05	**Creche Municipal**	Rua Getúlio Vargas, 146 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
06	**CRAS**	Rua Anésia Felisberto, 92 – Jardim Primavera	R$ 220,00	R$ 2.640,00

07	**Polícia Militar – Centro**	Rua João Roberto da Silva	R$ 220,00	R$ 2.640,00
08	**Polícia Militar – Rodoviária**	Avenida JK de Oliveira, s/n	R$ 220,00	R$ 2.640,00
09	**Casa da Cultura / Biblioteca**	Rua João Roberto da Silva, 254 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
10	**Pré-Escolar – Vicentina (Ponto 01)**	Rua João Vilela dos Reis, s/n	R$ 220,00	R$ 2.640,00
11	**Almoxarifado da Prefeitura**	Rua João Roberto da Silva	R$ 220,00	R$ 2.640,00
12	**Garagem / Oficina da Prefeitura**	Avenida JK de Oliveira, 17 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
13	**ESF 02**	Avenida JK de Oliveira, 355 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
14	**Receita Federal**	Praça Maria Cândida Franco, 71 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
15	**Campo de Futebol**	Rua Joaquim Antônio, s/n – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
16	**Poliesportivo**	Rua João Vilela dos Reis, s/n – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
17	**Secretaria Municipal de Educação**	Praça José Francisco Lopes, 55 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
18	**CETI**	Rua João Vilela dos Reis, s/n – Parte superior do Poliesportivo	R$ 220,00	R$ 2.640,00
19	**Garagem do Transporte Escolar**	Rua Papa João XXIII, 92 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
20	**Farmácia Municipal**	Rua Prefeito João Batista Filho, 235/2 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
21	**Escola Municipal Vicentina – (Ponto 02)**	Avenida JK de Oliveira, s/n – Acima da Rodoviária	R$ 220,00	R$ 2.640,00
22	**CREAS**	Rua Clotilde Alves Santana, 43 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
23	**Vigilância Sanitária**	Praça Maria Cândida Franco, 15 – Centro	R$ 220,00	R$ 2.640,00
24	**Projeto Acolher**	Praça Maria Cândida Franco, 15 – Fundos	R$ 220,00	R$ 2.640,00
25	**UBS Pau a Pique**	Rua Sebastião Justino da Silva, s/n – Bairro Pau a Pique	R$ 220,00	R$ 2.640,00
26	**Ponto Adicional**	Dentro perímetro urbano de Ipuiuna/MG	R$ 220,00	R$ 2.640,00
27	**Ponto Adicional**	Dentro perímetro urbano de Ipuiuna/MG	R$ 220,00	R$ 2.640,00
28	**Ponto Adicional**	Dentro perímetro urbano de Ipuiuna/MG	R$ 220,00	R$ 2.640,00
29	**Ponto Adicional**	Dentro perímetro urbano de Ipuiuna/MG	R$ 220,00	R$ 2.640,00
30	**Ponto Adicional**	Dentro perímetro urbano de	R$ 220,00	R$ 2.640,00

		Ipuiuna/MG		
VALOR TOTAL			**R$ 6.600,00**	**R$ 79.200,00**

9.2. O valor mensal máximo estimado, caso todos os 30 (trinta) pontos estejam ativos, será de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Para os 25 (vinte e cinco) pontos fixos, o valor mensal estimado será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

9.3. O valor global máximo estimado para 12 (doze) meses é de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais). Esse montante constitui limite estimativo, não assegurando à contratada o direito ao recebimento integral, especialmente quanto aos pontos adicionais, cujo pagamento dependerá de efetiva solicitação, instalação, ativação e aceite.

9.4. O preço deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas as condições do contrato.

10.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, à medição e ao ateste do fiscal. Havendo irregularidade na nota fiscal ou na documentação, o prazo será contado a partir da reapresentação regular.

10.3. Não será efetuado pagamento enquanto houver obrigação financeira pendente decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, observadas as disposições legais.

10.4. O reajustamento, se cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice e marco temporal definidos no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta e o contrato.

11.1. Instalar e ativar os pontos nos prazos estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais necessários.

11.1. Manter a qualidade, continuidade e disponibilidade dos serviços, prestando suporte técnico e manutenção durante toda a vigência.

11.1. Corrigir, sem ônus, falhas e interrupções que sejam de sua responsabilidade, respeitando os prazos de atendimento.

11.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão

da execução contratual, na forma da lei.

11.1. Comunicar à fiscalização fatos que possam comprometer a execução, bem como alterações relevantes na infraestrutura ou na prestação.

11.1. Não transferir a terceiros a execução do objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Administração, quando admitida pelo edital e contrato.

11.1. Observar as normas da ANATEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir as ordens de serviço e informar os endereços e responsáveis pelo acompanhamento dos pontos.

12.1. Disponibilizar acesso aos locais de instalação, em horário previamente ajustado.

12.1. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução.

12.1. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

12.1. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais.

12.1. Comunicar à contratada as falhas identificadas e solicitar as providências necessárias.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.2. As infrações, sanções, critérios de dosimetria, prazos e procedimentos serão detalhados no edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas pelo setor contábil no procedimento de contratação e no instrumento contratual, conforme as unidades requisitantes e a efetiva utilização dos serviços.

14.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

15. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

15.1. O acesso contínuo à internet é indispensável ao funcionamento dos setores administrativos e das unidades municipais, permitindo a utilização de sistemas informatizados, comunicação institucional, atendimento ao público, execução de rotinas administrativas e prestação dos serviços públicos.

15.2. A adoção de conexão por fibra óptica, com velocidade mínima de 300 Mbps simétricos por ponto, busca assegurar capacidade de transmissão compatível com as necessidades

operacionais das unidades atendidas, estabilidade e disponibilidade do serviço.

15.3. A previsão de até cinco pontos adicionais permite atender necessidades supervenientes da Administração sem obrigatoriedade de contratação antecipada, sendo o pagamento restrito aos pontos efetivamente solicitados e ativados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital ou instrumento de contratação direta, a proposta vencedora e o contrato.

16.3. A Administração poderá promover diligências e realizar verificações técnicas necessárias à comprovação do atendimento das especificações, respeitados os limites legais.

Ipuiuna/MG, aos 26 de outubro de 2026.

Jequileia Morais de Castro Ferreira
Chefe de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ expedida pela SSP/___ e de CPF n° _____
DECLARA, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n° 040/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n° 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade)_____, de _____de 20....

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável legal.
N.° do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico n° 040/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei :

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE N° XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

PROCESSO Nº 0220/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de.....do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG,** pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº..... , neste ato representado pelo **Sr.**,, ,, portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico,** que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 09/2023, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA,** e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS POR PONTO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIÚNA/MG.**

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Serviços de Secretaria	02.01.04.122.0001.2.206.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Convênio Policia Civil	02.01.06.181.0003.2.213.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Convênio Policia Militar	02.01.06.181.0003.2.214.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Atividades Culturais/Cívicas e Patrimonio Histórico	02.03.13.392.0012.2.276.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Secretaria Municipal de Educação-SEMEC	02.03.12.122.0007.2.220.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ensino Fundamental	02.03.12.361.0010.2.224.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ensino Infantil Creche Escola	02.03.12.365.0010.2.225.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ensino Infantil Pré Escola	02.03.12.365.0010.2.226.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Atividades da Secretaria de Saúde	02.04.10.122.0014.2.235.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Manutenção das Atividades de Atenção Primária	02.04.10.301.0015.2.237.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Manutenção da Saúde Média Complexidade	02.04.10.302.0016.2.241.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental	02.04.10.304.0017.2.244.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Ações em Vigilância Epidemiológica	02.04.10.305.0017.2.245.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Secretaria do Serviço Social	02.08.08.122.0026.2.257.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Manutenção/Operacionalização do CRAS	02.08.08.244.0027.2.259.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Atividades do Conselho Tutelar	02.09.08.243.0030.2.266.339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de R$..... (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de fatura ou boleto, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuiuna/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre

mantidos.

6.8 Estabelece-se como índice oficial de reajuste o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto deste **Contrato,** conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuiuna/MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipuiuna/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda

que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ipuiuna/MG,..... de..... de 2026.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
Contratada